

**Análise técnica PL 79/2025: Importância da substituição de sinais sonoros
estridentes por música em ambientes escolares para alunos com
Transtorno do Espectro Autista (TEA):**

Autor: Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”, vereador

Local: Câmara Municipal de Pirassununga.

Avaliador: Dr. Selmo Mendes Elias, conselheiro do CREFITO-3 e fisioterapeuta (CREFITO-3: 143.225-F).

1. Introdução

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei nº 79/2025, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): *fica evidenciado que ele apresenta relevância técnica e social, alinhando-se a uma prática atual e necessária de acessibilidade sensorial e inclusão escolar.*

A Constituição Federal de 1988 tem como um dos seus principais objetivos promover o bem-estar de todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outro tipo de discriminação (artigo 3º, inciso IV). Ela também define, no artigo 205, que a educação é um direito de todos, ajudando no desenvolvimento completo da pessoa, na participação cidadã e na preparação para o mercado de trabalho.

2. Fundamentação científica:

A literatura científica nas áreas de neurociência, neurologia, fisioterapia, terapia ocupacional e educação inclusiva evidenciam que pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, reagindo de forma intensa a estímulos sonoros agudos, altos ou repentinos. Sendo que nos ambientes escolares é uma prática o sinal sonoro evidenciar o término ou mudança de rotinas acadêmicas ou intervalos. E essa prática em que se utilizam campainhas ou sirenes metálicas, pode desencadear: desorganização sensorial, sobressaltos excessivos, crises sensoriais ou comportamentais e possível prejuízo na participação e no desempenho escolar (Rocca, 2025, Vital, 2025).

A sensibilidade é a função que favorece ao organismo o conhecimento e as sensações dos meios externos e internos, através de um sistema complexo, podendo, assim, reagir sobre os mesmos. As sensibilidades são: as relacionadas com os órgãos especiais dos sentidos como o da visão, do olfato, da gustação e da audição; as relacionadas aos estímulos cutâneos (tátil, térmica e dolorosa); as proprioceptivas (vibratório, cinestésico-postural), sendo que muitas delas são processados de forma consciente, e a maioria faz parte de respostas reflexas e/ou automáticas (De Almeida, 2019).

Pessoas com TEA podem apresentar uma reação aumentada, para mais (hipersensíveis) ou para menos (hiposensíveis) aos estímulos sensoriais, observando-se como consequência uma dificuldade no processamento correto das informações que entram pelas diferentes vias (De Matos, 2023, Rocca, 2025).

O impacto negativo desses estímulos excessivos inviabiliza, em muitos casos, a permanência confortável do aluno em ambiente pedagógico, contrariando princípios de inclusão e de acesso às aprendizagens, bem como, o que prevê a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência (Lei n.13.146/2015) (Rocca, 2025).

3. Evidências sobre modulação sonora em ambientes escolares:

Estudos demonstram que a substituição de sons estridentes por música suave, sinais modulados ou sons de baixa intensidade contribui para: *regulação sensorial mais eficiente, redução da ansiedade nas transições entre atividades,*

aumento da previsibilidade, essencial para muitos estudantes com TEA, melhoria do bem-estar geral no ambiente escolar e prevenção de crises desencadeadas por estímulos auditivos abruptos (Soares, 2023, Dos Santos, 2024, Vital 2025).

4. Conformidade com a legislação vigente

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 79/2025, conforme documento de análise da Câmara Municipal de Pirassununga, assinado pelo jurídico no dia 16 de outubro de 2025, não apresenta conflito normativo com a legislação municipal em vigor, nem sobreposição de conteúdo, sendo um fator de relevância para a aprovação desta lei.

E reafirmamos essa colocação e observação na Lei nº 18.182, especialmente em seu Artigo 4º, que estabelece:

“Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.”

A regulamentação proposta pelo PL nº 79/2025 está em consonância com normas já reconhecidas e discutidas em vários âmbitos da sociedade como saúde e educação, ampliando neste projeto de lei a sua aplicação no contexto educacional.

5. Benefícios institucionais e sociais:

Além dos impactos positivos para estudantes com TEA, a adequação sonora beneficia toda a comunidade escolar, reduzindo estresse auditivo, promovendo ambiente mais acolhedor, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas e ganhos de aprendizagem.

6. Conclusão

Do ponto de vista técnico, o Projeto de Lei nº 79/2025 apresenta forte coerência com evidências científicas, com legislações de inclusão e com diretrizes de acessibilidade sensorial. Sua implementação é de baixo custo, alta viabilidade e potencializa significativos ganhos pedagógicos, emocionais e sociais, configurando-se como medida relevante, inovadora e necessária para a promoção de ambientes escolares verdadeiramente inclusivos.



Dr. Selmo Mendes Elias
CREFITO: 143.225-F
Conselheiro do CREFITO-3

Referencias:

LEI N° 18.182, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ROCCA, Lorena; BOTELHO, Lício Antônio Leite Alvarenga. A paisagem sonora como ambiente de aprendizagem: a importância dos sons na construção do sentido de lugar e na aprendizagem geográfica. GEOUSP, v. 29, 2025.

VITAL, Bianca Stephany Barbosa et al. Sistemas de microfone remoto em crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista: revisão de escopo. In: **CoDAS**. Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, 2025. p. e20230310.

DE MATTOS, Laura Kemp; NUERNBERG, Adriano Henrique. Reflexões sobre a inclusão escolar de uma criança com diagnóstico de autismo na educação infantil. **Revista Educação Especial**, v. 24, n. 39, p. 129-141, 2011.

DE ALMEIDA, Sílvia Catarina Pereira. **A importância do som no processamento sensorial em crianças com perturbação do espectro de autismo: um estudo de caso de exploração do ambiente da escola com sensores**. 2019. Dissertação de Mestrado. Instituto Politecnico de Viseu (Portugal).

SOARES, Joseane et al. Poluição sonora em crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. 2023.

DOS SANTOS, Silvana Pereira Rocha. Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma visada educativa. **Revista Científica FESA**, v. 3, n. 19, p. 97-111, 2024.